



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 10.435, DE 09 DE JANEIRO DE 1988.

Dispõe sobre a criação do Município de SENADOR CANEDO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Senador Canedo, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Goiânia, abrangendo áreas dos Municípios de Bela Vista de Goiás e Aparecida de Goiânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

**I - COM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS**

Começa no Ribeirão Sozinha, nos limites dos Municípios de Leopoldo de Bulhões e Bela Vista de Goiás; daí, desce pelo Ribeirão Sozinha até a barra do Córrego da Capoeira; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à Serra do Córrego Fundo ou Pari; daí, segue por esta serra até o Rio Meia Ponte;

**II - COM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

Começa na Serra do Córrego Fundo ou Pari no Rio Meia Ponte; sobe pelo Rio Meia Ponte até à Rodovia GO-352 (antiga estrada Goiânia-Bela Vista de Goiás);

**III - COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

Começa no Rio Meia Ponte, na Rodovia GO-352, (antiga estrada Goiânia-Bela Vista de Goiás); sobe pelo Rio Meia Ponte até a barra do Córrego Lajeado Capoeirão; sobe por este córrego até a ponte da GO-010; segue pela GO-010 até o ponto confrontante com o Morro Pelado; daí, em rumo certo ao referido morro; segue pelo Morro Pelado até a Serra da Canastra, ponto de divisa dos Municípios de Goiânia e Goianápolis;

**IV - COM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES**

Começa na Serra da Canastra, no ponto de divisa dos Municípios de Goiânia e Goianápolis; daí, rumo certo à Serra Dois Irmãos; segue por esta serra até o Ribeirão Sozinha, nos limites de Leopoldo de Bulhões e Bela Vista de Goiás, ponto inicial destas divisas.

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes, ressalvado o disposto no § 1º do art. 15 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito com o título de cidade de Senador Canedo.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores do Município de Senador Canedo será composta de 07 (sete) Vereadores.

Art. 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Goiânia.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de janeiro de 1988, 100º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO  
Valterli Leite Guedes

(D.O. de 28-01-1988)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28.01.1988.*

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Categoria	Criação, fusão, desmembramento e extinção de municípios